



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

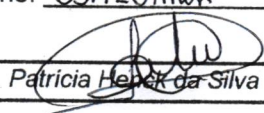
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO

Recebido em 25 / 02 / 2026

Horário: 09h 25 min


Patrícia Helena da Silva

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 0002/2026

Publicação nº 0007/2026

(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

“Dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Despesa de Viagem e revoga a Resolução nº 243/2025, e dá outras providências”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, resolve:

Art. 1º As despesas com viagens dos funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Cafelândia serão processadas de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º Entende-se por diária os gastos para cobrir despesas de viagem, com hospedagem, alimentação e transporte urbano, cujo valor será estipulado por meio de Ato, expedido pela Mesa da Câmara.

Art. 3º Quando o funcionário ou vereador do Poder Legislativo Cafelandense se deslocar do Município para tratar de assuntos de interesse da Câmara ou para participar de congressos, cursos ou outros eventos similares, poderá requisitar o numerário, no regime de adiantamento.

Parágrafo único. Na participação de congressos, cursos ou outros eventos similares, as despesas poderão ser pagas até o montante estipulado no pacote oficial dos promotores.

Art. 4º O funcionário ou vereador do Poder Legislativo Cafelandense, quando deslocar-se do Município, poderá utilizar dos seguintes meios de transportes:

- I – veículo oficial;
- II – veículo de transporte coletivo de passageiros;
- III – veículo próprio;
- IV – aéreo.

Art. 5º O custeio das despesas de locomoção com o veículo oficial desta Câmara, estacionamento e pedágio serão requisitadas pelo funcionário designado para este fim, que serão repassadas ao viajante, que deverá realizar o preenchimento do controle de quilometragem, observados os itens da requisição de adiantamento.

Parágrafo único No veículo oficial é terminantemente proibido o transporte de pessoas não pertencentes ao quadro de funcionários desta Casa de Leis.

Art. 6º As despesas de locomoção em veículo de transporte coletivo também serão pagas mediante o regime de adiantamento pela Câmara ao funcionário e vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 7º As despesas com combustíveis, pedágios e estacionamento realizadas com veículo particular, em viagem a serviço do Poder Legislativo, serão feitas mediante adiantamento por requisição ao funcionário designado para este fim, ou seu substituto, comprovadas no retorno com a respectiva prestação de contas, juntando os comprovantes.

Parágrafo único. Nesse caso, as eventuais despesas decorrentes de indenização e reparação de danos correrá, única e exclusivamente, por conta do proprietário do veículo.

Art. 8º A utilização de locomoção aérea somente será efetuada mediante fato que a justifique, devendo ser autorizada pelo Plenário e adquirida a passagem pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º As viagens para Brasília/DF, serão realizadas preferencialmente por locomoção aérea, sendo a via terrestre autorizada desde que no momento da viagem sejam comprovadas e demonstradas no requerimento questões favoráveis de maior economicidade, eficiência e de logística do transporte.

§ 2º Caso as viagens aéreas sejam canceladas, o respectivo custo será ressarcido pelo solicitante e, no caso de viagens remarçadas, as despesas acrescidas ficarão a cargo do solicitante.

Art. 9º No regime de adiantamento, guiado pela modicidade e razoabilidade, as despesas decorrentes de viagens deverão ser solicitadas por requisição, cumpridos os seguintes requisitos:

I - com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da data e horário previstos para o início da viagem, respeitando-se, ainda, o horário bancário;

II – direcionada ao funcionário designado para este fim;

III – com autorização do Presidente da Câmara, mediante Portaria para funcionário e mediante Ato quando for Vereador, juntamente com a aprovação de requerimento em Plenário,

IV – o nome, cargo ou função de quem utilizará o adiantamento;

V – a discriminação detalhada do motivo da viagem, o destino, a previsibilidade do prazo de ausência, o meio de transporte a ser utilizado e o nome dos acompanhantes, se houver.

§ 1º. Em casos urgentes, o Presidente da Câmara poderá deferir de plano a requisição quando o parlamentar solicitante cumprir os requisitos previstos nos incisos I, II, IV e V deste artigo e justificar o motivo de não se poder aguardar a aprovação do pedido de autorização em plenário.

§ 2º. Será reconhecida a urgência na autorização de viagem sob o regime de adiantamento, nos seguintes casos:

I – Eventos oficiais realizados por entidades e órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de todos os Poderes, seja também da administração pública direta ou indireta, de interesse público e compatibilidade com o trabalho do vereador, ou aos fins institucionais da Câmara Municipal, cujo convite foi encaminhado ao parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ou à Câmara Municipal como um todo, sem prazo hábil para aguardar a aprovação da autorização de viagem na próxima sessão ordinária.

II – Convite formalmente encaminhado por agentes políticos do Poder Executivo ou Legislativo de qualquer esfera federativa, desde que haja interesse público e compatibilidade com o trabalho do vereador, ou aos fins institucionais da Câmara Municipal e não houver tempo hábil para aguardar a aprovação da autorização de viagem na próxima sessão ordinária.

III – Eventos organizados por instituições de ensino superior público, ou privadas de notória qualidade, escolas de governo ou por qualquer outra instituição, pública ou privada, que promova acordo de cooperação técnica com a Câmara Municipal de Cafelândia, consoante regulamentação específica para cada caso, desde que haja interesse público e compatibilidade com o trabalho do vereador, ou aos fins institucionais da Câmara Municipal e não houver tempo hábil para aguardar a aprovação da autorização de viagem na próxima sessão ordinária.

Art. 10. - O funcionário ou vereador deverá prestar contas do adiantamento da viagem, em até três dias úteis após seu retorno ao Município, ao funcionário designado para este fim, que fará a devida conferência e elaboração do Relatório de viagem.

§ 1º Quando o retorno acontecer após o dia vinte e cinco, a prestação de contas deverá ser imediata, não ultrapassando o último dia útil do mês.

§ 2º A prestação de contas deverá ser elaborada em formulário próprio a ser fornecido pela Diretoria-Geral da Câmara.

§ 3º Para efeito de prestação de contas serão observados os seguintes critérios e apresentados os comprovantes abaixo:

I – para o cálculo do número de diárias referente a hospedagem e alimentação, serão somados da seguinte maneira:

- a) 01 (uma) diária para cada 24 horas;
- b) 1/2 (meia) diária para viagem inferior a 12 horas;
- c) 1/2 (meia) diária para viagem em até 100 km de distância da cidade de Cafelândia.

II – para o cálculo do número de diárias referente a gastos com combustíveis, estacionamento e pedágios, quando feito em veículo próprio, serão somados da seguinte maneira, calculando distância total percorrida:

- a) 1/2 (meia) diária para viagens de até 200 km de distância da cidade de Cafelândia;
- b) 01 (uma) diária para viagem de 200 a 500 km de distância da cidade de Cafelândia;
- c) 02 (duas) diárias para viagem de 500 a 1000 km de distância da cidade de Cafelândia;
- d) 03 (três) diárias para viagem acima de 1000 km de distância da cidade de Cafelândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

III – a nota fiscal eletrônica, ou de venda ao consumidor ou o recibo de prestação de serviços, ou, ainda, o cupom fiscal eletrônico, que contenha o número do cadastro nacional da pessoa jurídica emitente, são os documentos que devem ser apresentados para a comprovação de despesas;

IV – a nota fiscal eletrônica e ou equivalente deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cafelândia ou com a identificação do CNPJ quando se tratar de cupom fiscal, sem rasuras, e no seu corpo devem constar, separadamente, a discriminação dos gastos realizados;

V – as realizações de gastos com hospedagem e refeição, no mesmo estabelecimento, deverão ser discriminadas separadamente na nota fiscal eletrônica ou equivalente, em nome da Câmara Municipal de Cafelândia e identificação de seu CNPJ;

VI – nas despesas de locomoção, por meio de ônibus, táxi ou metrô, deverão ser apresentados os recibos dos gastos, discriminando CNPJ da empresa, percurso e horário;

VII – os valores excedentes do valor da diária não serão reembolsados e nem são cumulativos.

§ 4º O(a) Controlador(a) Interno da Câmara Municipal deverá, ao final, emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas. .

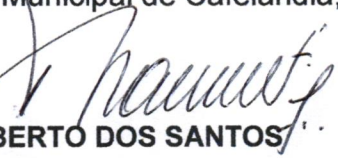
Art. 11. O pagamento das diárias e as eventuais devoluções de despesas não gastas deverão ser realizados preferencialmente por transferências bancárias eletrônicas.

Art. 12. Não se fará novo adiantamento, ao funcionário ou vereador que não tenha prestado contas do adiantamento anterior.

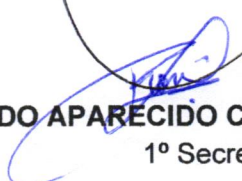
Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 243, de 24 de fevereiro de 2025.

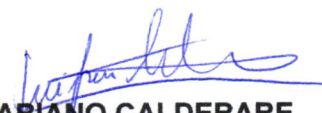
Câmara Municipal de Cafelândia, 10 de fevereiro de 2026.


ADALBERTO DOS SANTOS

Presidente


RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALES

1º Secretário


LUIS FABIANO CALDERARE

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente Projeto de Resolução, que **“Dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Despesa de Viagem e revoga a Resolução nº 243/2025, e dá outras providências”**.

A presente propositura tem por finalidade atualizar a Resolução supra mencionada, que vem sendo atualmente aplicada nas despesas de viagem por vereadores e servidores.

Considerando a mobilidade e mutabilidade das práticas procedimentais que envolvem o regime de adiantamento de despesas de viagens a Resolução clama por ajustes para a devida atualização.

As viagens de relevante interesse público, sobretudo visando trazer para Cafelândia emendas parlamentares, acabam por serem perdidas por conta da previsão de que, ordinariamente, os pedidos de autorizações devem ser aprovados pelo plenário, o que somente ocorrerá quinzenalmente, dado que, em regra, a Câmara Municipal realiza apenas duas sessões ordinárias por mês.

Nesse ponto, a questão principal se dá pelo fato de que diante da urgência e imprevisibilidade de agenda de muitos deputados estaduais e federais, a previsão contida na resolução atualmente em vigor engessa e inviabiliza o custeio de viagens agendadas sem significativa antecedência.

Outrossim, embora haja a previsão extraordinária de que o Presidente pode, de plano, deferir os pedidos em comento em casos de urgência, o significado deste termo ficou em abstrato, gerando incertezas, insegurança jurídica e riscos de favorecimentos ou represálias a determinados parlamentares, razão pela qual, no presente projeto de resolução, tem-se a delimitação das situações consideradas **“urgente”** para fins de rito extraordinário para o deferimento do custeio de viagens pelo regime de adiantamentos.

Todavia, em ambos os ritos, deverá ser respeitado 1 (um) dia útil de prazo mínimo de antecedência para solicitação de viagem, de modo a garantir tempo hábil para o processamento da solicitação, bem como controle e registro por parte do setor responsável.

A presente resolução também vedou qualquer pagamento por meio de reembolso, tendo em vista que tal prática é vedada por lei e por firme posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

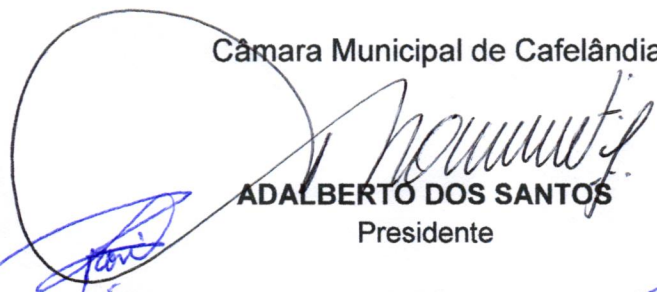
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Por fim, visando fortalecer a fiscalização e regularidade sobre as despesas públicas, todos os relatórios de viagens e comprovações de despesas serão apreciados em parecer do(a) controlador(a) interno, devidamente instituído, sendo servidor estável com o poder-dever de avaliar a legalidade do procedimento.

Isto posto, com vistas a atualização, modernização e adequação a novos procedimentos e práticas é que se submete o presente projeto de Resolução, contando desde já com a posição favorável dos nobres parlamentares para a aprovação.

Câmara Municipal de Cafelândia, 10 de fevereiro de 2026.



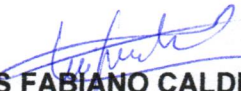
ADALBERTO DOS SANTOS

Presidente



RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALES

1º Secretário



LUIS FABIANO CALDERARE

2º Secretário